



## **REGULAMENTO DO SALÃO MULTIUSOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE PONTA DELGADA**

### **Art.º 1.º**

#### **(Pertença e Administração)**

O Salão Multiusos da Junta de Freguesia de São Pedro de Ponta Delgada (de agora em diante denominada de JFSP neste Regulamento) situa-se no rés-do-chão do edifício situado na Rua do Espírito Santo, no seu lado Sul, sendo o primeiro andar, do edifício em causa, ocupado pelo agrupamento 1143 do Corpo Nacional de Escutas de São Pedro de Ponta Delgada (CNE), e é pertença administrativa da Junta de Freguesia de São Pedro de Ponta Delgada em conformidade com a *alínea ii*) do Art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

### **Art.º 2.º**

#### **(Cedência do Salão Multiusos)**

1. A JFSP poderá ceder, a título temporário e/ou regular, o espaço em causa, a organismos ou grupos de carácter público que desenvolvam atividades de interesse público, em benefício da própria Freguesia, respeitando sempre a prioridade devida às actividades da própria Junta de Freguesia.
2. A JFSP poderá ceder, a título temporário, o espaço em causa, a entidades privadas mediante as regras estatuídas neste Regulamento.
3. Qualquer cedência nunca poderá ser destinada a atividades com fins lucrativos, aluguer ou subaluguer do espaço em causa.
4. É reservado à JFSP o requerer de qualquer contrapartida pela cedência do Salão Multiusos sempre que a situação se justificar e for a mesma aplicada em prol da freguesia e da sua população e desde que se cumpra o estipulado no ponto 2 do Art.º 4.º deste Regulamento.

### **Art.º 3.º**

#### **(Cedência regular)**

A cedência regular deverá sempre respeitar as seguintes alíneas:

- a) Ser sempre motivo de celebração de contrato de cedência (doravante denominado apenas como contrato, neste Regulamento) entre a JFSP e o grupo de carácter e/ou de interesse público, após o mesmo ter manifestado interesse na utilização do Salão Multiusos e a sua solicitação ter merecido concordância maioritária, no tocante à cedência, em reunião de junta de freguesia;

- b) No contrato deverão constar as responsabilidades, direitos e deveres dos utilizadores do Salão Multiusos a quem foram cedidas as instalações;
- c) Nunca ultrapassar o tempo do mandato do executivo que celebra o contrato;
- d) A cedência regular nunca se aplica a entidades privadas;
- e) O não cumprimento das alíneas anteriores implicará quebra de contrato, retirada de direito de utilização e sequente queixa no Ministério Público.

#### **Art.º 4.º**

##### **(Cedência Temporária)**

1. A JFSP também poderá ceder, a título temporário, o espaço em causa a entidades de carácter privado ou público em troca de contrapartida devidamente descrita, justificada e fundamentada, em ata derivada de reunião de junta, mas sempre se cumprindo o que nos Art.ºs 2.º e 3.º deste Regulamento se estipula.
2. Esta contrapartida nunca poderá ser de cariz financeiro.

#### **Art.º 5.º**

##### **(Retirada de Cedência)**

A JFSP possui o direito de cedência, ou não, do espaço em causa, podendo, sempre que for conveniente ou de interesse maior da mesma e/ou da Freguesia, retirar a autorização de cedência, de forma temporária ou permanente, a qualquer entidade à qual o espaço foi cedido.

#### **Art.º 6.º**

##### **(Critérios de Retirada de Cedência)**

Sempre que a JFSP constate que o espaço não está a ser respeitado, na sua higiene e limpeza, na sua integridade e conservação, ou nele se desenvolvam actividades que resultem em situações indesejáveis (barulho excessivo, horas inconvenientes, utilização abusiva, utilização não autorizada, entre outros), ou seja frequentado por pessoas suspeitas ou problemáticas, a mesma JFSP poderá retirar, imediatamente, o direito de acesso e cedência a toda e qualquer entidade, obrigando-se, a referida entidade, a devolver à Junta de Freguesia qualquer meio e/ou instrumento de acesso ao espaço em causa.

#### **Art.º 7.º**

##### **(Da responsabilidade decisória)**

Do que no Artigo anterior foi exposto cabe total responsabilidade, na sua decisão, ao Presidente da Junta de Freguesia em conformidade com as *alíneas f) e u)* do Art.º 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro ou a quem por ele for delegado por competência em conformidade com o Ponto 4.º do Art.º e Lei supracitados.

#### **Art.º 8.º**

##### **(Proibição de aluguer, subaluguer e afins às entidades utilizadoras)**

É estritamente proibido o aluguer, subaluguer ou cedência do espaço em causa, por parte de qualquer entidade requisitante e/ou possuidora de contrato, de forma temporária ou regular, a outra entidade.

**Art.º 9.º**

**(Da cedência regular através de contrato para o efeito)**

Quando a JFSP entender, e em conformidade com o que neste Regulamento se institui, a entidade requisitante do espaço cumpra o estipulado na alínea *a)* do Art.º, 3.º do mesmo Regulamento, após solicitação dirigida à própria JFSP por escrito, e quando se verifique a devida autorização da mesma, deverá assinar um contrato com a JFSP onde se compromete a cumprir as normas neste documento e no contrato estatuídas.

**Art.º 10.º**

**(Aprovação dos contratos)**

Os contratos celebrados entre a JFSP e as entidades requisitantes mencionadas no Art.º 2.º deste Regulamento são aprovados, ou não, em reunião de junta e não carecem de aprovação em Assembleia de Freguesia em conformidade com a *alínea ii)* do Art.º 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**Art.º 11.º**

**(Responsabilidade coletiva e individual)**

A entidade requisitante, qualquer que seja a sua natureza e sempre respeitando o estatuído neste Regulamento, deverá nomear um(a) responsável perante a JFSP para todo e qualquer assunto resultante da cedência do Salão Multiusos, ficando, o(a) mesmo(a), incumbido(a) da tarefa de fazer cumprir o que neste Regulamento e/ou no contrato celebrado entre a entidade requisitante e a JFSP estiver estipulado, neste último caso quando tal exista.

**Art.º 12.º**

**(Continuação do assunto do artigo anterior)**

O(A) responsável acima citado(a) tem a obrigatoriedade de justificar, perante a JFSP, sempre que para tal for solicitado(a) ou por sua iniciativa, todo e qualquer dado referente à utilização do Salão Multiusos, regular ou temporário, carecendo, todos os eventos extraordinários, e não previstos no contrato assinado entre a entidade e a JFSP, da autorização da própria Junta de Freguesia, após solicitação da entidade requisitante.

**Art.º 13º**

**(Comunicação de evento extraordinário)**

Todo e qualquer evento que não conste no contrato celebrado entre a JFSP e a entidade requisitante, deverá ser comunicado, via oficial e com antecedência de 10 dias úteis, à JFSP que deliberará do respectivo consentimento ou não.

**Art.º 14.º**

**(Utilização regular)**

A utilização, regular, temporária ou extraordinária, do Salão Multiusos, só poderá ser autorizada se não interferir com as actividades da própria JFSP e das outras entidades frequentadoras deste espaço.

**Art.º 15.º**

**(Critérios de ocupação)**

1. Os horários de ocupação do Salão Multiusos, para as cedências regulares e contratualizadas, são decididos em conformidade com os seguintes critérios:
  - a) Pela ordem de entrada das solicitações;
  - b) Repartição pelas várias entidades solicitantes e contratualizantes;
  - c) Cedência no máximo de doze horas, a distribuir por vários dias úteis, podendo apenas ser superior caso seja do consentimento da JFSP;
2. Para as cedências temporárias, os horários e datas serão os seguintes:
  - a) O dia em que se solicita o evento desde que seja num fim de semana ou feriado e haja disponibilidade de agenda;
  - b) No dia anterior desde que não seja dia útil;
  - c) No horário pretendido pelo solicitante desde que não seja anterior às 10H (dez horas) e ultrapasse as 24H (vinte e quatro horas).
3. Sempre que for possível, e em caso de igualdade em relação aos critérios expostos nos pontos e alíneas anteriores deste Artigo, as entidades e organismos sediados na freguesia de São Pedro de Ponta Delgada ou os cidadãos que residem na mesma freguesia, possuem prioridade na ocupação do espaço.
4. Do exposto no ponto anterior caberá análise e decisão da JFSP em reunião realizada para o efeito.

**Art.º 16.º**

**(Despesas extraordinárias ou/e imprevistas)**

Caso o solicitado se trate de uma actividade, ou grupo de actividades, que possam acarretar uma despesa muito acentuada para a JFSP, a mesma, e de forma extraordinária, poderá solicitar contrapartidas financeiras ou de outro género razoável para atenuar eventuais gastos.

**Art.º 17.º**

**(Competências de cedência da JFSP)**

À JFSP apenas compete ceder o espaço, a iluminação do mesmo, o seu acesso e o acesso às casas de banho públicas e à cozinha, situadas no rés-do-chão do edifício, também elas sob

responsabilidade da entidade requisitante, na sua manutenção, higiene e limpeza, conservação e segurança.

#### **Art.º 18.º**

##### **(Dos contratos)**

Os contratos só deverão ser celebrados pela JFSP e as entidades requisitantes que pretendem desenvolver atividades no Salão Multiusos de forma regular. Nas restantes bastará uma solicitação por escrito, devida autorização da JFSP, a leitura deste Regulamento e a assinatura de um termo de responsabilidade.

#### **Art.º 19.º**

##### **(Competência das entidades requisitantes)**

Todo e qualquer logística a colocar no espaço deverá ser da responsabilidade e gasto da entidade requisitante e só poderá manter-se no espaço em causa, caso não prejudique o normal funcionamento das outras entidades frequentadoras, sendo este assunto avaliado e, consentido ou não, pela JFSP.

#### **Art.º 20.º**

##### **(Outros espaços de apoio ao Multiusos)**

A cedência de outras instalações complementares (casas de banho, arrecadações, cozinha...) deverá ser sempre autorizada pela JFSP, constar do termo de responsabilidade e/ou do contrato, e merece os mesmos critérios de exigência, na sua utilização, presentes neste Regulamento no tocante ao Salão Multiusos.

#### **Art.º 21.º**

##### **(Proibição para fins não solicitados ou em não sintonia com este Regulamento)**

A utilização do Salão Multiusos, devidamente autorizada, só poderá ser feita para os fins descritos na solicitação ou/e contrato pela entidade requisitante e devidamente autorizados pela JFSP. Estão, assim, proibidas todas as actividades para outros fins não solicitados podendo a JFSP, caso seja realizado ato à revelia do estipulado neste Regulamento utilizar o preconizado na alínea e) do Art.º 3.º deste mesmo Regulamento.

#### **Art.º 22.º**

##### **(Segurança do edifício aquando da realização das atividades solicitadas)**

A segurança do edifício, quando decorram actividades em horários e dias em que a Junta de Freguesia não esteja a funcionar, ficará a cargo da entidade requisitante e utilizadora do espaço, sendo-lhe imputável qualquer situação indesejável e que não cumpra este regulamento ou o bom funcionamento e manutenção adequada de todo o edifício.

#### **Art.º 23.º**

##### **(Deveres da JFSP)**

São deveres da JFSP:

- a) A cedência do espaço devidamente limpo;
- b) A manutenção estrutural e estética do mesmo;
- c) A segurança do mesmo (alarmes, chaves, etc);
- d) O pagamento de água e luz referente ao espaço em causa;
- e) A manutenção do material de higiene das casas de banho e da cozinha;
- f) A instalação e manutenção de qualquer linha de comunicações bem como o pagamento dos custos a ela associados;
- g) O apoio logístico desde que seja devidamente solicitado e esteja na alçada e disponibilidade da JFSP.

**Art.º 24.º**

**(Deveres das entidades requisitantes)**

São deveres das entidades requisitantes:

- a) Respeitar o estipulado neste Regulamento;
- b) O estipulado em contrato celebrado entre a entidade e a JFSP quando tal existir;
- c) A limpeza do espaço aquando da finalização de cada actividade;
- d) A manutenção da segurança do espaço aquando a realização da sua actividade e da preparação ou desmancho da mesma;
- e) O respeito total pela estrutura e estética do Salão Multiusos;
- f) A não fixação de qualquer publicidade, informação ou outro material do género sem a devida autorização da JFSP;
- g) A entrega de qualquer material cedido nas mesmas condições em que lhe foi entregue;
- h) O respeito total e não utilização de qualquer outro material que possa existir nas instalações e que seja de outra entidade;
- i) O cumprimento de qualquer prazo de tempo estipulado pela JFSP;
- j) A não colocação ou instalação de linhas de comunicação, alarmes ou outras competências que sejam da JFSP;
- k) A não colocação de qualquer material sem a devida autorização da JFSP.
- l) O respeito pela integridade do material cedido pela JFSP.

**Art.º 25.º**

**(Interrupção por interesse público)**

A JFSP poderá suspender ou mesmo desautorizar permanentemente a utilização do Salão Multiusos por qualquer pessoa coletiva ou individual desde que seja por motivo de força maior ou de interesse público e desde que avise a entidade em causa no mínimo com 24H (vinte e quatro horas) de antecedência.

**Art.º 26.º**

**(Do que não conste deste Regulamento)**

Qualquer assunto, regra ou ponto que deste Regulamento não conste poderá ser colocado em contrato ou na resposta à solicitação do requisitante desde que não contradiga o espírito do mesmo.

**Art.º 27.º**

**(Lacunas e omissões do Regulamento)**

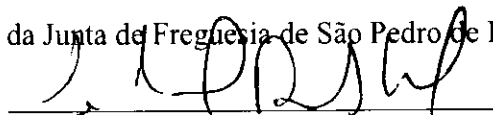
Qualquer lacuna ou omissão deste Regulamento e que não seja resolúvel pelo estipulado no Art.º 26.º do mesmo, deverá ser remetido para a Lei Geral.

Este Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de São Pedro de Ponta Delgada realizada a 20 de setembro de 2023.

Este Regulamento foi aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Ponta Delgada realizada a 28 de setembro de 2023.

São Pedro de Ponta Delgada, 29 de setembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Ponta Delgada



---

(José Manuel Resendes Leal)